



RESOLUÇÃO TC Nº 66/2019

ITEM 16 - ANEXO I

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Em atendimento à exigência do item 16, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, referente à indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo, o demonstrativo do (1º quadrimestre) apontou o percentual de 69,60; o (2º quadrimestre) apresentou o percentual de 71,10 e o (3º quadrimestre) demonstrou 71,40. Contudo essa Controladoria, através dos seus expedientes internos, em virtude da sua missão institucional envidou esforços no sentido de orientar o contingenciamento a majoração desse percentual, através dos Pedidos de Documentos e Informações – PDI's, Ofícios de Alerta, Recomendações, Notificações e Relatório de Auditoria Interna conforme documentação em anexo.

No mais, cabe salientar que o Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, através do Decreto nº 54, de 15 de janeiro de 2019, estabeleceu medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal, como a exemplo, redução nas gratificações concedidas a servidores públicos municipais, bem como redução de despesas de consumo com água, luz, viagens telefonia entre outros conforme documentação em anexo.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-44d3-ab0e-6647e33357e5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO Nº54,de 15 DEJANEIRO DE 2019.

Estabelece medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º Todas as gratificações não poderão ser superior a 80% (oitenta por cento) do salário base dos respectivos cargos.

Parágrafo único – As gratificações porventura já atribuídas e que estejam acima do limite estabelecido no caput, serão a partir desta data automaticamente reduzidas ao patamar fixado.

Art. 3º Ficam rescindidos, a partir do próximo dia 31 de janeiro, todos os contratos temporários de excepcional interesse público, excetuando-se aqueles necessários para se evitar a solução de continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante previa autorização do Secretário de Administração do Município, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento, excetuadas aquelas realizadas pelo Gabinete do Prefeito para a prática de atos e providências no interesse da defesa do Município de São Lourenço da Mata e pelos órgãos da Segurança Pública quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;



III - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a todo o exercício financeiro de 2018.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização do Secretário Municipal de Administração;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades.

Art. 9º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10º As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal relacionada no art. 2º, serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Encerrada a análise caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de Janeiro de 2019.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C4FCA0F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2019. Edição 2253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=214404488-6894-4dd3-a00e-6647e33357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 053/2020 - CCIC/CGM

Gabinete do Prefeito

A Senhora

Carla Adriana de Barros Oliveira Sales

Assessora Especial

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202168

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Carla A. B. Sales</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/20</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				<i>11-30</i>			



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. The text appears to be organized into paragraphs and possibly a table or list structure, but the specific content cannot be discerned.]

3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: a4dd4d48-c894-4dd3-ab0e-6047e33357e5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Handwritten Signature]*

Prefeito, Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
CNPJ: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20
As: 20:21 Horas

Servidor: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?secao=Codigo%20do%20documento%3A44444888899944443-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 054/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Finanças
A Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretária Municipal de Finanças

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
INAF. 703788.

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR:					ASSINATURA:		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: 30. 01. 2020		
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, PE.

Recife, 15 de maio de 2023.

Esta proposta é válida apenas para o objeto e condições aqui descritas. Qualquer alteração ou omissão de informação poderá ser considerada uma oferta não conformada.

Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: CNPJ atualizado, inscrição estadual, inscrição municipal, inscrição de contribuição de melhoria, inscrição de IPTU, inscrição de ITR, inscrição de IPI, inscrição de ICMS, inscrição de IOF, inscrição de ITBI, inscrição de IPTU, inscrição de ITR, inscrição de IPI, inscrição de ICMS, inscrição de IOF, inscrição de ITBI.

Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: CNPJ atualizado, inscrição estadual, inscrição municipal, inscrição de contribuição de melhoria, inscrição de IPTU, inscrição de ITR, inscrição de IPI, inscrição de ICMS, inscrição de IOF, inscrição de ITBI.

Assinatura

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Nº	Descrição	Valor
01	Manutenção e reparação de veículos automotores	R\$ 1.000.000,00



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20
Por: *[Assinatura]*

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Fone: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59. § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Em: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: Julia

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: a4dd4d48-c894-4dd3-ab0e-66f7e33357e5



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=444dd148-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 055/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Assistência Social
A Senhora
Kely Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203160

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>V. S. COM. DIOS</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. The text appears to be organized into paragraphs and possibly a table, but the content is unreadable.]



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Em: 29/01/20

Por: [Assinatura]

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Tel. 400419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 4º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: [Assinatura]

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELLIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: a4dd4d48-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=44444448-894-4dd3-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 057/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Administração
A Senhora
Fabiana Andrade e Silva
Secretária Municipal de Administração

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 4º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Fabiana Gomes</i>				ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>[data]</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A proposta é apresentada em nome do Sr. JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, inscrita no CPF nº 123.456.789-00.

2. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado em nome do Sr. JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Item	Descrição	Valor
01	Manutenção e reparação de equipamentos de informática	R\$ 100.000,00



3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=44dd4d48-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
RFB. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA A BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://scc.tce.pe.gov.br/epp/validarIDoc.aspx?CodigoDoc=4440485891-44d3-ab0e-6647/633357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 058/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Saúde
A Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária Municipal de Saúde

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 201186

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>claudineia</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

Esta proposta é apresentada em conformidade com o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2024.

O licitante declara que possui todos os requisitos técnicos e financeiros necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação.

O valor proposto para a execução dos serviços é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo todos os tributos e encargos legais.

O licitante se compromete a cumprir o prazo de entrega e a qualidade dos serviços conforme especificado no Edital.

Assinado digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção e reparação de computadores pessoais	100	1.000,00	100.000,00



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
fones: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a44dd4a8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.br/epv/validador> ou sem Código do documento: 4440483893-4dd3-ab0e-6647/e33357e5

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 059/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional
A Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 283188

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Silvia M.</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31-01-2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. The text appears to be organized into paragraphs and possibly a table at the bottom.]



3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:44dd4d8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: [Assinatura]

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (4% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), ter que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotaram as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=89244d3-ab0e-6647e33357e5>



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 060/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Infraestrutura
A Senhora
Élida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretária Municipal de Infraestrutura

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203180

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Simone Silva</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ata da Comissão de Ética

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024

Ata da Comissão de Ética - 2024



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Em: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: *Júlia*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:


§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo 169, inciso I, do artigo 169 da Constituição Federal, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador.aspx?CodigoDocumento=2144d4d8-0914-44d3-ab0e-6647e33357e5>



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=44444448-894-4dd3-ab065644e33357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 062/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Comunicação Social
Ao Senhor
Victor Vinicius Silvestre de Moraes
Secretário Municipal de Comunicação Social

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 201188

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Chuncho Oute</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO: <i>81</i>							

3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=44dd4d8-c894-4dd3-ab0e-6647c33357e5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:


§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 063/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Educação
A Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
14.01.2020

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Lourença Muniz França dos Santos</i>				ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020 às 11:31h</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or intentional blurring. The text appears to be organized into several paragraphs and possibly includes a signature block at the bottom.]



3148/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Professora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71.10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador>; sem o código do documento: 2444448-89444d3-ab0e-6647e33357e5



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 064/2020 - CCIC/CGM

A Secretária de Governo e Segurança Comunitária
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT, 201168

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Elisabete Felix</i>				ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/2020</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				H: <i>11:05</i>			



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, PE.

Data de validade: 30 dias a partir da data de publicação.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro ou depósito em nome do contratante.

Esta proposta é válida apenas para o objeto e condições especificadas no Edital nº 001/2024.

Assinatura do Proponente:

Nome: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
CPF: 123.456.789-00
Razão Social: EMPRESA EXEMPLO LTDA
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Endereço: Rua Exemplo, nº 100, Bairro Exemplo, Recife, PE.
CEP: 51000-000

Telefone: (71) 3333-3333
E-mail: contato@exemplo.com.br

Assinatura do Prestitado:

Nome: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 987.654.321-00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção preventiva de computadores	100	1.000,00	100.000,00
02	Reparação de impressoras	50	2.000,00	100.000,00
03	Manutenção de servidores	20	5.000,00	100.000,00



3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4dd4d48-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: *[Assinatura]*

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
M-t. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *[Assinatura]*

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), tem que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotaram as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=440044488-894-4dd3-4b00-96647e33357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 065/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Planejamento
Ao Senhor
Marcelo José Vasconcelos Braga
Secretário Municipal de Planejamento

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinatura manuscrita)
José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Felipe Pereira</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>31/01/20</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, PE.

Data de validade: 30 dias a partir da data de publicação.

Local de inscrição: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, PE.

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.2. A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, conforme art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

1.3. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.4. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.5. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.6. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.7. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.8. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.9. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

1.10. A licitação será realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Recife, PE, em 15 de maio de 2023.

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e reparação de equipamentos de informática	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto
Conselheiro



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=24444488-6894-4dd3-9b06-6547e33357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 066/2020 - CCIC/CGM

A **Secretaria de Des. Econômico**
Ao Senhor
Jairo Pereira de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Des. Econômico

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

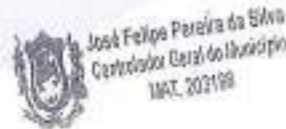
Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município



PROTOCOLO							
Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
							04.02.2020
NOME RECEBEDOR: ANDRE MELO				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA:			
TELEFONE PARA CONTATO:							



PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega: Rua da Constituição, nº 100, Recife, PE.

Termo de referência: 001/2024.

Assinatura: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA

Assinatura: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nº	Descrição	Valor
01	Manutenção e reparação de veículos	R\$ 1.000.000,00



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20
Por: *[Assinatura]*

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20:21 Horas

Servidor: Júlia

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validadorDoc.aspx?Codigo=documento%2044448-89444d3-ab0e-6647e33357e5>

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 067/2020 - CCIC/CGM

Procuradoria Geral do Município
Ao Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.


Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 201180

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
NOME RECEBEDOR: <i>Waiissa myrelli</i>				ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>30/01/2020</i> 12:17h			
TELEFONE PARA CONTATO:							



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARANTE: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA

CPF: 000.000.000-00

RG: 000000000000

PROFISSÃO: Advogado

ENDEREÇO: Rua 1000, 1000 - Recife, PE

DECLARANTE: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 000.000.000-00

DECLARANTE: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA

DECLARANTE: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

DECLARANTE: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA

DECLARANTE: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Nome	CPF	RG	Profissão	Endereço
JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA	000.000.000-00	000000000000	Advogado	Rua 1000, 1000 - Recife, PE
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	000.000.000-00	000000000000		

3148/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=44dd4d8-c894-4dd3-ab0e-6647e3335765



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/20 às 09:30
Por: *[Signature]*

Procuradora Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mnt. 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO VELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 : 21 Horas

Servidor: *[Signature]*

[Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 444dd4a8-c894-44d43-ab0e-6647e33357e5

Ofício nº 085/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


 José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município
 MAT. 203197

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:





Ofício nº 086/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Jairo Pereira de Oliveira Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203193

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:

*Enviado
via Zap
07/02/2020*



Ofício nº 088/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Kely Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária de Assistência Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superior e preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 283168

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	<i>Luiz Carlos</i> 06/02/2020
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 089/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Carmem Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque
Secretária da Mulher

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 208198

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA:	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:

Secretaria Especial da Mulher
Rua José Maranhão N° 104 - Centro
São Lourenço da Mata
Telefone: 98859-1381

*recebi
07/02/2020
Antia Maria*



Ofício nº 090/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Victor Vinícius Silvestre de Moraes
Secretário de Comunicação Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos a inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203160

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	
DATA: 06.02.2020	
ASSINATURA: Danilo B. Freitas	MATRÍCULA:



DANILO FREITAS
DIRETOR-ADMISECOM
Secretaria de Comunicação Social
MAT 203166



Ofício nº 091/2020 – CA/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Antônio Carlos da Silva Mendes
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Suzamanda Matta</i>	
DATA: <i>06/02/2020</i>	
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>	MATRÍCULA:



Ofício nº 092/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária de Educação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal


Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	<i>Wemil</i>
DATA:	<i>06/02/2020 às 13:00h</i>
ASSINATURA:	<i>[Handwritten Signature]</i>
	MATRÍCULA:



Ofício nº 093/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretária de Finanças

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal


Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou **71,40%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **118,68%** do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superior preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 208189

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Renúcia dos Santos</i>	
DATA: <i>06.02.2020</i>	
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>	MATRÍCULA:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aad4d4a8-c894-44dd-9a0e-0647e33357e5

Ofício nº 094/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário de Governo

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal


Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um superávit preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203186

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: Elizabete Felix	
DATA: 17/02/2020	
ASSINATURA: Elizabete Felix	MATRÍCULA:

H: 10:30



Ofício nº 095/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Marcelo José Vasconcelos Braga
Secretário de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

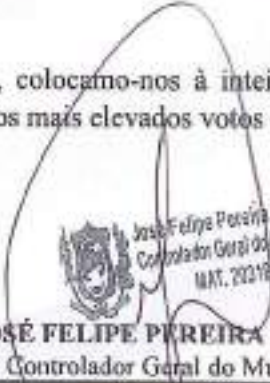
Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Ribeca Assunção</i>	
DATA: <i>07/02/20</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=44ad4da8-c894-44d3-ab0e-6647e33357e5

Ofício nº 096/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Elida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretária de Infraestrutura

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos convocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203183

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Sumarc Silva</i>	
DATA: <i>07/10/2020</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 097/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária de Saúde

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 207198

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Gislaine Oliveira</i>	
DATA: <i>06/02/20</i>	
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>	MATRÍCULA:



Ofício nº 098/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAY. 2021/99

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1º via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR:	SUELY ME
DATA:	07-02-2020
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Ofício nº 099/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Bruno Gomes de Oliveira
Prefeito

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoal constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203168

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO	
Recebi a 1ª via deste Ofício:	
NOME RECEBEDOR: <i>Paulina N.</i>	
DATA: <i>06/02/20 12:25</i>	
ASSINATURA:	MATRÍCULA:



Cópia

Ofício nº 916/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT 263185

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	25.09.2019						
NOME RECEBEDOR: ANDRÉ MELO					ASSINATURA:		
CARGO/FUNÇÃO:					DATA:		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 918/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária de Assistência Social
A Senhora
Kelly Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: **Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.**

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.


Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203193

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: 				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 23/9/19			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ofício nº 919/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária da Mulher

A Senhora

Carmen Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque
Secretária da Mulher

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 33333

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Carmen Lucia</i>				ASSINATURA: <i>C.M.P.S.</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/19</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 921/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Ao Senhor

Antonio Carlos da Silva Mendes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 283168

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:					ASSINATURA: 		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: 24/09/19		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ofício nº 922/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretária de Educação

A Senhora

Lourença Muniz França dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT 203168

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Lourença Muniz França dos Santos</i>					ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>		
CARGO/FUNÇÃO.....:					DATA: <i>29/09/2019</i>		
TELEFONE PARA CONTATO:							



Cópia

Ofício nº 924/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019

A Secretaria de Governo
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Elizabete Felix</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/2019</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				HORARIO: <i>10:40</i>			



Cópia

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4d48-c894-44d3-ab0e-6647e33357e5

Ofício nº 925/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Planejamento
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
M.T. 003188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>Gara Xavier</i>				ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/2019</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:							



Ofício nº 927/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Saúde

A Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203160

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR: <i>claudemir</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: <i>24/09/19</i>			
TELEFONE PARA CONTATO:				<i>11:20:20</i>			



Ofício nº 928/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
A Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA: <i>Amália Carvalho</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 23/09/2019			
TELEFONE PARA CONTATO:				Profissional: Matrícula 203187 Prefeitura de São Lourenço da Mata			

24.09.2019



Ofício nº 936/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 24 de Setembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata/PE

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se a inteira disposição da Vossa Secretária, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretária pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203223

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01							
NOME RECEBEDOR:				ASSINATURA: <i>Ruediger</i>			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 24/09/2019			
TELEFONE PARA CONTATO:							


Ruediger R. B. G. de Oliveira
Assessor de Departamento
Procuradoria Geral do Município
Mat. 203223



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - PDI

PDI N.º: 056/2020 - DAE/CGM	DATA: 14/02/2020
EMITENTE.....: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) Rua Dr. Araújo Sobrinho – Centro – CEP: 54.735-565 São Lourenço da Mata/PE CNPJ: 11.251.832/0001-05	
DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A Senhora Gislaine Bezerra Calado Muniz Secretária de Saúde	

Com base no disposto da Lei Orgânica do Município, Capítulo III, art. 132 e da Lei nº 2.262/09, art. 7, parágrafo único, pedimos atendimento às solicitações abaixo discriminadas, com o fito de melhor subsidiar nossas atividades de controle interno nesse órgão/entidade.

Com nossos cordiais cumprimentos a Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, solicitar em caráter de **URGÊNCIA**, informações e esclarecimentos em atenção ao **Ofício TC/GEMS nº 030/2020**, aludido, a documentação e informação relacionada ao **Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 e da Dispensa de Licitação nº 002/2018.**

Item	Discriminação da Solicitação
01	Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 b) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.
02	Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018 d) pesquisa de preço, contrato. e) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato

OBS: Caso não seja possível atender à solicitação, fornecer justificativa por escrito.

Atenciosamente,


 José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município

José Gildo M. de Oliveira Jr.
 Diretor Adm. da CGM
 Mat. 203204

PROTOCOLO							
Recebi a 1ª via deste PDI e devo atendê-la nos prazos abaixo:							
Item	Data	Item	Data	Item	Data	Item	Data
01	48 horas						
NOME RECEBEDOR: <i>claudineia</i>				ASSINATURA:			
CARGO/FUNÇÃO.....:				DATA: 14/02/2020			
TELEFONE PARA CONTATO:				H: 11:35			



Ofício TC/GEMS n.º 030/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Solicitação de documentos/informação**

Senhora Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual n.º 12.600/2004, apresentar e disponibilizar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada ao Processo Licitatório n.º 013/2019, Pregão eletrônico *Presencial* SRP n.º 005/2019 seguir:

- edital, pesquisa de preço, atas, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação e ordem bancária;
- ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Referente à Dispensa de Licitação n.º 002/2018

- pesquisa de preço, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação, ordem bancária e demais documentos pertinentes;
- ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Solicitamos o envio das informações acima até o dia 19/02/2020, preferencialmente em formato digital.


Roberto Rodrigues dos Santos

Auditor de Controle Externo
matricula n.º 1223

A Sua excelência, o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE
Praça Araújo Sobrinho - Centro
São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54735-565

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 19/02/2020

As: 08:55 Horas

Servidor: 